



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JOGADORES E TREINADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES OU NÃO – ANJOBOL.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º Sob a Denominação de **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JOGADORES E TREINADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES OU NÃO – ANJOBOL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos (art. 53 do Código Civil), cuja finalidade é sócio-jurídica, educacional e social dentre outros, constituída por prazo indeterminado, com sede a Rua Gaspar Lourenço, 573, – Vila Mariana – São Paulo - SP, com os objetivos de:

- a) Zelar pela prática correta, saudável e ética dos profissionais no exercício ou não da profissão, inclusive em competições estaduais e interestaduais em toda federação;
- b) Organizar, mostrar-lhes seus direitos, inclusive no que tange sua aposentadoria, oferecer-lhes benefícios múltiplos, através da definição de parâmetros para sua profissão, e por fim prestar-lhe assessoria jurídica, pessoal e de imprensa;
- c) Promover a defesa dos interesses coletivos dos associados em juízo ou perante Ministério Público, demais órgãos públicos e desportivos;
- d) Zelar pela privacidade profissional dos jogadores e treinadores ativos e inativos utilizados por pessoas não qualificados e sem poderes para falar em seu nome; e por fim,
- e) Combater os profissionais (empresários e demais assistentes) não qualificados para assessorar os jogadores e treinadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A associação exercerá suas atividades em conformidade com a legislação em vigor em especial a Leis 9.615/1998 com as suas devidas alterações por força da Lei 9981/2000 e terá por meta promover a defesa da categoria no âmbito federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JOGADORES E TREINADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES OU NÃO – ANJOBOL**, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento nos termos do Art. 217, Inciso I da Constituição Federal;



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 2º A associação é composta das seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Colaboradores;
- d) Associados Honorários; e
- e) Associados Beneméritos.

Art. 3ª São Associados Fundadores os signatários da Ata de Fundação.

Art.4º São Associados Efetivos aqueles associados que contribuírem com o pagamento da contribuição associativa, vindo a ser inscrever na sede da associação mediante o preenchimento de cadastro com a devida comprovação de sua categoria de jogador de futebol profissional ou de treinador de futebol ativo ou não.

Art. 5º São associados Colaboradores, empresas interessadas no desenvolvimento e crescimento da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JOGADORES E TREINADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES OU NÃO – ANJOBOL**, que contribuírem através de permutas ou patrocínio, vindo a manifestar o seu interesse, carta registrada dentro da própria associação, endereçada ao Presidente e Vice- presidente, aguardando despacho fundamento deste da aceitação ou não como associados.

Art. 6º São Associados Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à associação e/ou aos jogadores de Futebol., mediante reconhecimento em Assembléia Geral.

Art. 7º São Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito à associação, doações ou legados, mediante reconhecimento da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados Honorários e Beneméritos não estão sujeitos a qualquer contribuição associativa.



CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO FUNDADOR E EFETIVO

Art. 8º O associado terá direito a:

- a) Participar de reuniões promovidas pela Associação, bem como usufruir de todos os benefícios conquistados pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JOGADORES E TREINADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES OU NÃO – ANJOBOL**;
- b) Requerer os seus direitos regulamentados pela Assembléia;
- c) Ser informado sobre os benefícios da associação em boletim mensal;
- d) Participar das Assembléias Gerais.
- e) Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos diretivos da Associação, não podendo exercer este direito por procuração;
- f) Desligar-se mediante comunicação por escrito a associação;
- g) Outros que no futuro possam vir a ser criado.

Art. 9º O associado deverá:

- a) Respeitar e cumprir o Estatuto;
- b) Pagar pontualmente as contribuições a que esteja sujeito, bem como as contribuições que forem instituídas para remuneração de serviços realizados;
- c) Acatar e cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Diretoria; e
- d) Colaborar nas atividades da Associação, quando solicitado.

Art. 10º O associado que violar o estatuto ou o regulamento interno estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência

A pena de advertência se efetivará em caso de falta leve, caracterizando com as violações as normas internas da associação e a falta da contribuição associativa por 03(três) meses



consecutivos, e será comunicada por escrito das razões que determinaram tal medida, que deverá ser devidamente fundamentada e despachada pelo Presidente;

b) Suspensão

A pena de suspensão consistirá na perda temporária dos direitos previstos neste estatuto e terá lugar quando o associado puder ser enquadrado nos seguintes pressupostos básicos:

b.1) Reincidir em faltas leves;

b.2) Deixar de solver prontamente todos os compromissos pecuniários com a associação;

b.3) Recusar a cumprir os deveres impostos pelo presente Estatuto e Regulamento Interno, bem como as instruções e deliberações da diretoria;

b.4) Tomar grave atitude pública ou ostensivamente contrária aos objetivos da associação; e por fim

b.5) Atitudes desonrosas e ostensiva dentre os associados e funcionários colaboradores na sede da associação.

c) Exclusão

A pena de exclusão consistirá na perda definitiva da condição de associado e terá lugar quando o mesmo reincidir no caso previsto no item anterior, e ainda:

c.1) Atitudes violentas com os associados e funcionários colaboradores;

c.2) Atos ilícitos e contravenções penais praticadas pelos associados dentro da sede da associação eventos patrocinados por esta ou que fazem parte do trabalho de divulgação externa ou ligados a atividades recreativas da mesma; e

c.3) E demais casos não elencados que deverão ser apreciados pelo Departamento Jurídico, com o despacho devidamente fundamentado e previamente anunciado ao associado infrator.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para aplicação das penas supra citadas o associado previamente será comunicado de sua infração com notificação posta e será averiguado tal procedimento através de processo administrativo, sendo certo que o associado poderá exercer o seu direito de defesa no prazo



de 15 (quinze) dias subseqüentes ao recebimento da notificação. Devendo este pleito ser encaminhado ao Departamento Jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O departamento jurídico tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da defesa para apreciá-la e analisar seu mérito e por fim julgando-a.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penas aplicadas entrarão em vigor apartir da data que o associado infrator for comunicado, por meio de correspondência devidamente protocolada ou carta registrada. O cumprimento da pena por parte do associado punido não isenta da obrigação de reparar os danos causados a Associação.

PARÁGRAFO QUARTO – Contra decisão que condenar o associado caberá Recursos no prazo de 15 (quinze) dias endereçado ao Presidente e ao Vice Presidente, que deverão apreciá-lo e por fim julgá-lo.

PARÁGRAFO QUINTO – Das decisões administrativas não eximem-se a apreciação do Poder Judiciário em por parte da Associação ce seus dirigentes bem como pelos associados.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º A Assembléia Geral, é uma reunião de seus associados, todos os associados tem direito a voto, nos termos do art. 55 do Código Civil, devendo ser instalada na forma deste estatuto, com a competência privativa de:

I - Eleger e empossar a Diretoria que deverá ser constituída por Presidente, Vice Presidente, Conselho de Orientação e Fiscalização, Diretor Jurídico, Diretor Desportivo, Tesouraria e Secretária Geral;

II - Destituir membros da Diretoria e do Conselho de Orientação e Fiscalização;

III – Aprovar as contas;

IV – Reformar ou Alterar o Estatuto;

V - Decidir sobre a dissolução da Associação e a liquidação de seu patrimônio; e

VI - Discutir e votar os atos da Diretoria.



PARÁGRAFO ÚNICO. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12º A Assembléia reunir-se-á:

- a) Ordinariamente bienalmente no mês de fevereiro para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho de Orientação e Fiscalização;
- b) Extraordinariamente, por convocação do presidente para mudança deste estatuto, casos omissos ou outros assuntos, ou por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados nos termos do artigo 60 do Código Civil; com a previa anuência da presidência e diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral será convocada com 15 dias de antecedência por meio de edital a ser fixado na sede da associação, meios eletrônicos (site / e-mail) e ainda por meio de publicação em dois jornais de grande circulação em âmbito nacional, nos editais deverão ter expressamente a ordem do dia a ser apresentada para debates, bem como o dia e hora da Assembléia.

As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados; em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira com no mínimo 06 (seis) pessoas.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 13º A Diretoria, com mandato de quatro anos, será composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Desportivo, Diretor Jurídico e o Conselho de Fiscalização e Orientação cabendo-lhe:

- a) Praticar todos os atos necessários para a consecução dos objetivos sociais dos membros da associação;
- b) Estabelecer diretrizes básicas para os planos de trabalho da Associação;
- c) Tomar conhecimento do desenvolvimento e desempenho dos assuntos ligados aos jogadores;
- d) Deliberar sobre aquisições de bens;



- e) Baixar regulamento interno da Associação e alterá-lo quando entender conveniente;
- f) Fixar as contribuições dos associados; e
- g) Cumprir as determinações da Assembléia Geral.

Art. 14º Compete ao Presidente:

- a) Administração geral da Associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, tendo o Voto de Minerva;
- c) Dar posse aos membros da diretoria e Conselho de Orientação e Fiscalização;
- d) Co-responsabilizar-se pelas atividades dos demais diretores;
- e) Assinar, juntamente com o secretário, as atas, comunicações e resoluções a serem publicadas ou enviadas à diretoria e aos associados;
- f) Representar a Associação, inclusive em juízo, podendo outorgar procuração; e
- g) Assinatura conjunta com o vice-presidente ou tesoureiro de cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias ou acarretem ônus à associação.

Art. 15ª Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas atribuições;
- b) Administrar o Patrimônio da Associação; e
- c) Assinatura conjunta com o presidente ou tesoureiro de cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias ou acarretem ônus à associação.

Art. 16º Compete ao Secretário

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral;
- b) Redigirem, ler e assinar as atas das reuniões da diretoria e assembléia geral;



- c) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos; e
- d) Publicar os avisos e comunicações das reuniões de diretoria e assembléia geral

Art. 17º Compete ao Tesoureiro, assinar juntamente com o presidente ou vice-presidente cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias ou acarretem ônus à associação e todo o movimento financeiro, inclusive contribuições legais, taxas e impostos.

Art. 18º Compete ao Diretor Desportivo:

- a) Promover e organizar jogos beneficentes e atividades relacionadas, para angariar fundos para que a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JOGADORES E TREINADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES OU NÃO – ANJOBOL**, possa ajudar os associados
- b) Definir tarefas para angariar fundos para os associados inativos juntamente com a diretoria desportiva;
- c) Convocar e presidir reuniões de sua área de atuação;
- d) fazer planos de treinamentos para aqueles associados que se encontra em situação de desemprego, para que possam manter sua perfeita forma física e elevar sua auto-estima;.

Art. 19º Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Lutar pelos direitos dos associados;
- b) Orientá-los com relação aos contratos e fornecer assistência judiciária na área desportiva e na esfera administrativa ligadas a sua atividade profissional; e
- c) Convocar e presidir reuniões de sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JOGADORES E TREINADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES OU NÃO – ANJOBOL**, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos a que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei.



CAPITULO VII

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20º O Conselho de Orientação Fiscalização será composto por dois associados e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, e caberá aos mesmos fiscalizarem as ações da diretoria.

Art. 21º O Conselho de Orientação Fiscalização terá livre acesso aos arquivos e reuniões e levará seus pareceres sobre a atuação da Diretoria à Assembléia Geral.

CAPITULO VI

EXERCÍCIO FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Art. 22º A receita da Associação é constituída de contribuição associativa dos associados, donativos, e outros não previstos, e é aplicada integralmente no alcance dos objetivos sociais. O superávit ou déficit da cada exercício financeiro é incorporado ao patrimônio social.

Art. 23º As despesas da Associação são constituídas do custeio de suas atividades, contribuições legais, taxas e impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Veda-se a prestação de fiança, aval ou qualquer outra garantia por parte da Associação com relação a dívidas da diretoria, conselho de Orientação e Fiscalização, associados ou terceiros.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º O associado poderá exercer seus direitos políticos (Capítulo III, artigo 8º) ,salvo nos caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos , desligamento por um período igual ou superior a nove meses, contados retroativamente a partir do mês em que se pretende exercer esse(s) direito(s)

Art. 25º A carteira social, será concedida ao associado que atender plenamente o Capítulo III art. 9º deste estatuto.

Art. 26º Os associados não respondem por obrigações da Diretoria



Art. 27º Em caso de dissolução da Associação, resolvida em Assembléia Geral, seu patrimônio, paga as dívidas, caso haja valores ou patrimônio remanescente será doado à Instituição Beneficente com a mesma finalidade sem fins econômicos, nos termos do art. 6 “caput”.

Art. 28º Salvo exigência legal, este Estatuto só poderá sofrer emendas após seis meses, e reformas após um ano de sua aprovação e publicação.

Art. 29º O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral aos 31 de Janeiro de 2007, e revoga as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS NAPOLEONE JÚNIOR
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

GLAUCIA CRISTINA CALÇA
OAB/SP 248.979